

CONTRATO Nº 2022/0302-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) PRINCIPAL NO DATA CENTER DA SPTRANS COM VOLUMETRIA DE ARMAZENAMENTO NA QUANTIDADE DE DISCOS NECESSÁRIOS PARA A CAPACIDADE LÍQUIDA DE, NO MÍNIMO, 350 TB CONFIGURADO EM RAID 6+2, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**TECHNOLOGY SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2022/0302-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **TECHNOLOGY SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3.434 – Bloco 5 – sala 213 – Barra da Tijuca - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.363.774/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2022, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **008/2022**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de suportar o crescimento de demanda do armazenamento de dados, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2022/0302 e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

(SEI 5010.2022/0001110-0)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de upgrade de subsistema de armazenamento de dados (Storage) principal no Datacenter da SPTrans com volumetria de armazenamento na quantidade de discos necessários para a capacidade líquida de, no mínimo, 350 TB configurado em 6+2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 13 de junho de 2022;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 13 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.1. O prazo de vigência é composto por 60 dias para entrega e 30 (trinta) dias para instalação dos equipamentos e 36 meses para garantia e suporte técnico.
- 3.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias.
- 3.3. O prazo de instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2022 da **SPTrans**”, conforme Requisições de Compra – RC n° 27266.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 6.590.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa mil reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, junho/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, na Rua Boa Vista, 128, CEP: 01014-000 - Centro, São Paulo/SP.
- 6.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento estabelecido no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTrans**.
- 6.3. A **CONTRATADA** deve constar no site do fabricante como canal autorizado a fornecer e instalar os produtos da marca durante toda a vigência do contrato. Deverá ser apresentado como prova no próprio *website* da fabricante.
- 6.4. No início do projeto, será convocada reunião entre a **CONTRATADA** e a equipe de tecnologia da **SPTrans**. Quando serão apresentados os detalhes da solução da **CONTRATADA**, bem como apresentados todos os aspectos de concepção do projeto, incluindo configurações e políticas.
 - 6.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar em reunião também, o plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente.
 - 6.4.2. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências
- 6.5. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos colaboradores da **SPTrans**. No caso de necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, "esta" parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da **SPTrans**.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá informar a necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, "esta" parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da **SPTrans**.
- 6.7. Os profissionais da **CONTRATADA** que executarão o serviço deverão comprovar conhecimento na solução oferecida através de certificação ou declaração do fabricante.
- 6.8. Será obrigação da **CONTRATADA**, no término dos serviços, a entrega de Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações de configuração, testes, procedimentos de contingência e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.

- 6.9. A CONTRATADA** deverá manter certificado oficial válido do técnico durante toda a vigência do contrato, indicando o profissional da **CONTRATADA** que deverá instalar os licenciamentos necessários.
- 6.9.1. A CONTRATADA** poderá apresentar um ou mais analistas certificados na solução do fabricante.
- 6.9.2. O certificado** deverá ser emitido pelo fabricante oficial e a **CONTRATADA** deve apresentar o vínculo, seja CLT, Sócio cotista ou contratado, provando o vínculo entre a licitante e o prestador, se houver qualquer alteração do apresentado quando da assinatura do contrato, após aprovado pela **SPTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Todos os produtos e serviços** serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 7.2. A medição se dará conforme Anexo II – Termo de Referência e Anexo IV - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os produtos fornecidos e serviços executados, sendo que:**
- 7.2.1. Para o fornecimento dos equipamentos, o pagamento** será efetuado 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, na **SPTrans**.
- 7.2.2. Para os Serviços de Instalação e Start-Up, o pagamento** será efetuado 30 (trinta) dias após término da instalação e Start-Up e aceite da Nota Fiscal/Fatura, na **SPTrans**.
- 7.3. A CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.
- 7.4. Os pagamentos** serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 7.4.1. Caso a CONTRATADA solicite** que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 7.5. A CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças - DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 - 2º andar, fundos - Centro - São Paulo/SP.
- 7.6. A efetivação do pagamento à CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.

- 7.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 7.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá destacar na(s) Nota(s) Fisca(is)/Fatura(s) o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo.
- 7.9. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 7.9.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 7.9.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 7.10. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 7.11. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 7.12. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
- 7.13. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 8.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 8.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 8.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 8.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- 8.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 8.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 8.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 8.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das



- eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
- 8.2.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 8.2.3.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a SPTrans;
- 8.2.4.** Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 8.3.** São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 8.3.1.** Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
- 8.3.2.** Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- 8.3.3.** Fornecer à **CONTRATADA** os elementos que possuir e que sejam pertinentes à implantação do objeto contratual;
- 8.3.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 8.3.5.** Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;
- 8.3.6.** Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos e serviços prestados;
- 8.3.7.** Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item **10.2.1** deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 9.2.** A garantia será de R\$ 329.500,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

- 9.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 9.3.1. Caução em dinheiro;
 - 9.3.2. Seguro-garantia;
 - 9.3.3. Fiança bancária.
- 9.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 9.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 9.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 9.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
 - 9.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
 - 9.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 9.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 9.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 9.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 9.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua



liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

- 9.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 10.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

10.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

10.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 10.1.2.

10.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.

- 10.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

10.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

10.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



- 10.2.2.1.** Entende-se como inexecução total do contrato, o não atendimento do pedido de fornecimento, em até 30 (trinta) dias contados da data prevista para a entrega.
- 10.2.3.** Multa pela **inexecução parcial** do Contrato:
- 10.2.3.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida.
- 10.2.4.** Multas pelo **descumprimento** do Contrato:
- 10.2.4.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, pela entrega em atraso, não superior a 10 (dez) dias, contados da data prevista para a entrega.
- 10.2.4.2.** Multa de 2% (dois por cento) pelo não atendimento a exigência do contrato de constar no site do fabricante.
- 10.2.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela por deixar de prestar a instalação no prazo informado no Anexo II - Termo de Referência.
- 10.2.4.4.** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela de instalação por deixar de apresentar o Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações de configuração, testes, procedimentos de contingência e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.
- 10.3.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 10.4.** As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 10.5.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.6.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 10.7.** Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.

- 10.8.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.9.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 10.9.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 10.9.2.** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 10.9.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 10.9.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 10.9.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 10.9.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 10.9.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 10.9.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 10.9.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.9.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 10.9.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.9.10.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.9.11.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 10.9.12.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a

menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- 10.9.13.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 10.9.14.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 10.9.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 10.10.** A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 10.11.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 10.12.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.12.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 10.12.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 10.12.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 10.13.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 10.12.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 10.14.** Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 10.15.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 10.16.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 10.16.1.** Devolução da garantia;
- 10.16.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.17.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 12.1.** A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 13.2.** Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a SPTrans designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.
- 13.3.** As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Heitor Arantes Farres – Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – DG/STI/GIT

Fiscal técnico: Sr. Valdemir Leandro da Costa Filho

Fiscal administrativo: Sr. Maurício de Moraes

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar/meio – Centro – São Paulo – SP -
CEP: 01014-000

e-mail: Heitor.farres@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda.

Nome do responsável pela gestão do contrato: Marcelo José de Oliveira Mattos

Endereço: Av. das Américas, nº 3.434 – sala 213 – bl. 5 – Barra da Tijuca – RJ -
CEP: 22640-102

e-mail: marcelo.mattos@technologys.com.br

- 13.3.1.** A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 13.4.** Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 13.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 13.6.** As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 13.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

- 14.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 15.1.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:



15.1.1. Em se tratando dos produtos:

- 15.1.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
- 15.1.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

15.1.2. Em se tratando dos serviços:

- 15.1.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
- 15.1.2.2.** Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

15.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

16.1. A **CONTRATADA** deve oferecer garantia permanente de funcionamento do produto objeto do presente contrato, por um período de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site com cobertura 24x7, de segunda-feira a domingo e níveis de suporte proativo, prestado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: ouvidoria@sprans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope lacrado endereçado ao:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de

dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 19.5.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.5.1.** Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.5.2.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.6.** As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem **19.5.2** por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.6.2.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1.** Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

[REDACTED]
SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SP"

MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador

São Paulo, **27 JUN. 2022**

[REDACTED]
GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

TECHNOLOGY SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
"CONTRATADA"

MARCELO JOSE DE
OLIVEIRA
MATTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE DE OLIVEIRA
MATTOS: [REDACTED]
Dados: 2022.06.27 14:21:03 -03'00'

MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS
Sócio Administrador

Testemunhas


1ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF: [REDACTED]

2ª

Nome: Sônia Cunha
CPF: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
27/06/22 sob n.º 2022/0302-0100


Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

EXPANSÃO STORAGE



OBJETO: AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) PRINCIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A aquisição de upgrade de subsistema de armazenamento de dados (Storage) principal tem a finalidade de expansão de volumetria do equipamento HPE, modelo 3PAR8200 que atualmente está no ambiente de produção da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, para fins de suportar o crescimento de demanda do armazenamento de dados e disponibilidade de aplicações e sistemas executados neste ambiente.

2. CONCEITOS

- 2.1. O equipamento de Storage tem como objetivo o armazenamento dos dados existentes em um ambiente de TI (Tecnologia da Informação). A SPTrans utiliza um modelo de storage com arquitetura SAN, capaz de armazenar os dados deste ambiente de forma centralizada e segura utilizando componentes redundantes como controladoras, fontes de energia, recursos de RAID em discos e funcionalidades capazes de garantir a integridade e disponibilidade desses dados.
- 2.2. Aquisição da expansão da solução de Storage existente (Storage HPE 3PAR 8200) tem como objetivo aumentar o volume de armazenamento suportado por este equipamento e dar continuidade no investimento realizado, acompanhando assim o crescimento das demandas deste órgão.
- 2.3. Esta expansão será contemplada por gavetas de discos e discos propriamente dito, do tipo NL-SAS e SSD. A nova configuração suportará a necessidade de escalabilidade de dados, garantindo compatibilidade total com o storage atual e entregará maior velocidade de acesso aos dados, a além de possibilitar melhor gerenciamento do custo de armazenamento dos dados.

3. OBJETIVOS

- 3.1. Fornecimento de upgrade de subsistema de armazenamento de dados (Storage) conforme relação **tabela 1**.
- 3.2. A contratação destina-se à expansão da capacidade e serviço de instalação, configuração e balanceamento da solução de armazenamento de dados HP 3PAR 8200.
- 3.3. Para fins de suportar o crescimento de demanda do armazenamento de dados e disponibilidade de aplicações e sistemas executados neste ambiente, a SPTrans realiza processos de modernização, reestruturação e expansão de seus recursos computacionais.
- 3.4. Desta forma a SPTrans necessita da compra de equipamentos de tecnologia da informação para atender as demandas crescentes e oferecer serviços de qualidade à sociedade.
- 3.5. Dar vazão a um volume cada vez maior de vídeos e outros recursos que estão sendo produzidos, motivada o investimento de alta capacidade de armazenamento e garantia de que estes recursos estejam disponíveis e íntegros.

Tabela 1:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Líquida em TB
1	1	Expansão Discos SSD com Gaveta(s), com garantia, suporte e atualização do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses	und.	170
	2	Expansão Discos NL-SAS com Gaveta(s), com garantia, suporte e atualização do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses	und.	180
	3	Instalação, Configuração e Balanceamento das expansões	und.	1

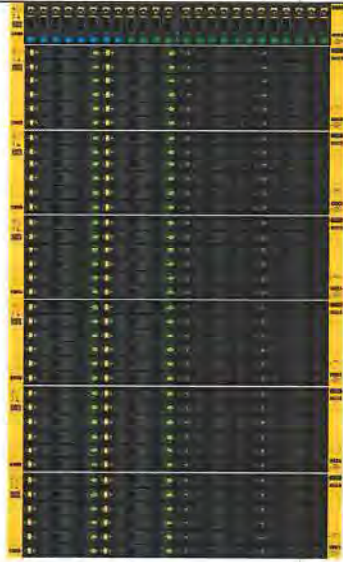
4. CENÁRIO ATUAL

- 4.1. Atualmente a SPTrans possui instalado e em produção o sistema de armazenamento modelo HPE 3PAR 8200.
- 4.2. Por se tratar de uma expansão de solução de Storage, os itens apresentados acima devem possuir total compatibilidade física e lógica com o sistema de armazenamento HPE 3PAR 8200, existente na SPTrans, sendo homologados e reconhecidos pelo fabricante HPE.
- 4.3. A indicação do fabricante, marca e modelo para os equipamentos pleiteados foi necessária no sentido de manter os níveis de gerência, suporte, compatibilidade e garantia desejadas, tecnicamente justificáveis, com fulcro no art. 47, inciso I, alínea a, da Lei no 13.303/2016.
- 4.4. Os itens relacionados no lote 1 são componentes de um mesmo equipamento Storage existente na SPTrans, tendo como requisito obrigatório sua total compatibilidade, bem como os serviços de instalação e configuração que envolve riscos à estabilidade de nosso ambiente computacional e informacional, sendo recomendado o agrupamento desses itens em um único lote de modo a evitar riscos de fornecimento, integração e complexidade de intervenção de múltiplos fornecedores.

**Storage Atual: HPE 3PAR 8200-2N
2-NODE**

MODEL	QTY	RAID
1.92TB SSD SFF	8	Raid 6 (6+2)
1.2TB 10K SFF	16	Raid 6 (6+2)
4TB NL LFF	72	Raid 6 (6+2)

Quantity	Description
1	HPE 3PAR 8200 2N+SW Storage Base
2	HPE 3PAR 8000 4-pt 16Gb FC Adapter
6	HPE 3PAR 8000 LFF(3.5in) SAS Drive Enclosure
8	HPE 3PAR 8000 1.92TB SFF FE SSD
16	HPE 3PAR 8000 1.2TB 10K SFF FE HDD
72	HPE 3PAR 8000 4TB 7.2K LFF FE HDD
1	HPE 3PAR 8200 Data Encryption LTU



5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Item 01 – Expansão Discos SSD com Gaveta(s)

5.1.1. Expansão de armazenamento com as seguintes características:

5.1.1.1. Volumetria de Armazenamento:

A empresa licitante deverá fornecer a quantidade de discos e gavetas necessárias para a provisão de capacidade líquida de no mínimo 170 TB, configurada em RAID-6+2;

Deverá alcançar, no mínimo, uma carga de 138.000 (cento e trinta e oito mil) IOPS, latência igual ou menor a 0,5 ms, considerando percentual de 70% (setenta por cento) de taxa leitura;
Os discos devem ser do tipo SSD de no máximo 7,86 TB cada;
Não deve ser considerado as funcionalidades de deduplicação e de compressão;
Os discos utilizados para esta configuração devem ser do tipo SSD de no máximo 7.86TB;
As métricas acima deverão ser comprovadas por ferramenta oficial do fabricante e anexadas junto a proposta.

5.1.1.2. Garantia do Fabricante:

Deverá possuir garantia mínima do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade on-site com cobertura: 24x7, de segunda-feira a domingo e níveis de suporte proativo, prestado pelo fabricante;

5.1.1.3. Observações Gerais e Qualificação Técnica da Solução:

O equipamento ofertado deverá possuir total compatibilidade física e lógica com o sistema de armazenamento HPE StoreServ 3PAR 8200, existente na SPTRANS devendo ser considerada na oferta as funcionalidades básicas e nativas pertinentes a utilização no subsistema de armazenamento.

Por questões vinculadas a política de garantia, suporte e tempo de solução (SLA) dos equipamentos, somente serão aceitas ou consideradas proposta contendo itens originais HPE, não sendo aceitos itens genéricos ou similares para integração nos equipamentos.

Deverão ser informados todos os componentes relevantes da solução com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e part numbers), descrição e quantidades, o não fornecimento dessas informações na proposta acarretará a desclassificação técnica da proposta;

A expansão do Storage deve seguir as melhores práticas recomendadas pelo fabricante em relação a utilização dos discos que serão adicionados ao Storage existente, bem como o balanceamento de toda a solução.

A Contratada deverá fornecer número telefônico e opção via website para abertura de chamados técnicos junto ao fabricante, estes deverão possuir identificador (numérico) próprio, repassado ao Contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

Entende-se por término do atendimento, das ocorrências em aberto, a disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.

O suporte técnico prestado pelo fabricante consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os

X

manuais e normas técnicas específicas do produto, bem como, orientação das melhores práticas de uso dos produtos adquiridos.

5.2. Item 02 – Expansão Discos NI-Sas com Gaveta(as):

5.2.1. Expansão de armazenamento com as seguintes características:

5.2.1.1. Volumetria de Armazenamento:

A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade de discos necessárias para a provisão de capacidade líquida de no mínimo 180 TB, configurada em RAID-6+2, aos quais deverão ocupar as baias disponíveis no Storage atual, não necessitando de gavetas adicionais;

Não deve ser considerado as funcionalidades de deduplicação e de compressão;

Os discos utilizados para esta configuração devem ser do tipo NL-SAS de no máximo 8TB;

As métricas acima deverão ser comprovadas por ferramenta oficial do fabricante e anexadas junto a proposta.

5.2.1.2. Garantia do Fabricante:

Deverá possuir garantia mínima do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade on-site com cobertura: 24x7, de segunda-feira a domingo e níveis de suporte proativo, prestado pelo fabricante;

5.2.1.3. Observações Gerais e Qualificação Técnica da Solução:

O equipamento ofertado deverá possuir total compatibilidade física e lógica com o sistema de armazenamento HPE StoreServ 3PAR 8200, existente na SPTRANS devendo ser considerada na oferta as funcionalidades básicas e nativas pertinentes a utilização no subsistema de armazenamento.

Por questões vinculadas a política de garantia, suporte e tempo de solução (SLA) dos equipamentos, somente serão aceitas ou consideradas proposta contendo itens originais HPE, não sendo aceitos itens genéricos ou similares para integração nos equipamentos.

Deverão ser informados todos os componentes relevantes da solução com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e part numbers), descrição e quantidades, o não fornecimento dessas informações na proposta acarretará a desclassificação técnica da proposta;

Os serviços de integração, garantia e suporte dos equipamentos e softwares, deverão ser realizados diretamente pelo fabricante de acordo com as exigências contidas no descritivo, estando essas aderentes aos respectivos níveis de serviço necessários a cada um deles.

Y

A expansão do Storage deve seguir as melhores práticas recomendadas pelo fabricante em relação a utilização dos discos que serão adicionados ao Storage existente, bem como o balanceamento de toda a solução.

A Contratada deverá fornecer número telefônico e opção via website para abertura de chamados técnicos junto ao fabricante, estes deverão possuir identificador (numérico) próprio, repassado ao Contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências. Entende-se por término do atendimento, das ocorrências em aberto, a disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.

O suporte técnico prestado pelo fabricante consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do produto, bem como, orientação das melhores práticas de uso dos produtos adquiridos.

O upgrade de subsistema de armazenamento de dados (Storage) deverá apresentar a capacidade líquida de expansão de volumetria do equipamento HPE, modelo 3PAR8200 de no mínimo 350 TB entre os itens 1 (170 TB – SSD) e 2 (180 TB - NL-SAS) conforme a Tabela 1.

5.3. Item 03 – Serviço de Instalação, Configuração e Balanceamento:

5.3.1. Serviço com as seguintes características:

Desembalagem e montagem de todos os componentes que integram a especificação, instalação dos equipamentos em rack padrão 19" existente, integração e conectividade ao storage existente e energização do equipamento (não contempla a infraestrutura de energia elétrica, circuitos, tomadas, etc);

Fornecer a gaveta(s) necessária(s) para instalação dos discos (item 1 – tabela 1) e a sua instalação no Storage;

Realização dos ajustes de hardware e software necessários ao funcionamento integrado da solução de armazenamento;

Todas as atualizações de firmware ou qualquer outro software componente da solução, para a versão mais atualizada disponível ou a última compatível e considerada estável;

Verificações dos recursos, balanceamento para seu perfeito funcionamento e integração com os demais, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante;

Configuração de recursos do equipamento que serão necessários ao projeto da SPTrans;

Repasso da tecnologia, demonstrando no ambiente instalado os recursos habilitados e configurações realizadas para o funcionamento do equipamento, para a equipe técnica da contratante, explicitando a forma de utilização do equipamento e de seus recursos;

A CONTRATADA deverá possuir todo o ferramental necessário ao exercício das suas atividades;

Os serviços deverão ser realizados pelo próprio fabricante do equipamento, sendo disponibilizado técnicos devidamente qualificados e certificados pelo fabricante na linha dos equipamentos;

A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações, dados e senhas compartilhadas da CONTRATANTE;

A execução dos serviços irá ocorrer na sede da CONTRATANTE;

Durante as atividades realizadas na prestação do serviço, o técnico deverá demonstrar à equipe técnica de acompanhamento da CONTRATANTE como instalar e configurar os equipamentos (instalação assistida);

As atividades deverão ser realizadas dentro do horário comercial;

Todo o processo de instalação e configuração realizado deverá ser documentado pela CONTRATADA sob a forma de relatório.

A CONTRATADA deverá agendar o Serviço de Instalação da solução de Armazenamento de Dados para até 30 dias corridos, sendo os serviços realizados em, no mínimo de 7 dias úteis, contados a partir da data de entrega dos componentes contratados da Solução de Armazenamento de dados.

6. PRAZOS E GARANTIAS

- 6.1. O prazo de garantia do fabricante será de 36 (trinta e seis) meses na modalidade on-site com cobertura 24x7, de segunda-feira a domingo e níveis de suporte proativo, prestado pelo fabricante;
- 6.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias;
- 6.3. O prazo de instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, o local de instalação será Rua Boa Vista, 128, Centro, São Paulo;
- 6.4. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos colaboradores da SPTrans.
- 6.5. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá agendar uma reunião entre a equipe técnica da CONTRATADA e a equipe de tecnologia da SPTrans, no qual deverão ser apresentados os detalhes da solução contratada, bem como apresentados todos os aspectos de concepção do projeto, incluindo configurações e políticas;
- 6.6. Deverá ser apresentado em reunião também, pela CONTRATADA, o plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências.
- 6.7. No caso de necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, "esta" parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da SPTrans.
- 6.8. Os profissionais que executarão o serviço deverão comprovar conhecimento na solução oferecida através de certificação ou declaração do fabricante.

- 6.9. Será obrigação da CONTRATADA, ao término dos serviços, a entrega de Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações de configuração, testes, procedimentos de contingência e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.
- 6.10. O prazo de vigência do contrato será de 39 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, composto por 60 dias para entrega e 30 (trinta) dias para instalação dos equipamentos e 36 meses para garantia e suporte técnico.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Para o fornecimento dos equipamentos, o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, na "SPTRANS", por meio de crédito em conta corrente que a LICITANTE deverá manter no banco a ser indicado pela "SPTRANS"
- 7.2. Referente instalação, configuração e balanceamento o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a realização instalação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, na "SPTRANS", por meio de crédito em conta corrente que a LICITANTE deverá manter no banco a ser indicado pela "SPTRANS".

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. O local da instalação dos equipamentos tem como base o datacenter da SPTrans em São Paulo/SP.
- 8.2. Todos os deslocamentos dos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão correr por conta da Licitante vencedora sob qualquer hipótese ou pretexto.
- 8.3. A contratada deverá apresentar declaração comprovando possuir condições para a instalação e acompanhamento do objeto deste edital.



ANEXO III
PLANILHA DE QUANTIDADE
E PREÇOS

Y



OBJETO: AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) PRINCIPAL NO DATACENTER DA SPTRANS COM VOLUMETRIA DE ARMAZENAMENTO NA QUANTIDADE DE DISCOS NECESSÁRIOS PARA A CAPACIDADE LÍQUIDA DE, NO MÍNIMO, 350 TB CONFIGURADO EM RAID 6+2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LIQUIDA EM TB	UNIDADE	QUANTIDADE	Valores em Reais (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>Expansão Discos SSD com Gaveta(s), com garantia, suporte e atualização do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</p> <p>EXPANSÃO VOLUMETRIA SSD (170 TB LÍQUIDO) – HPE 3PAR Gaveta formato Rack de 2U – PN: E7V71A</p> <p>SFF de 2,5" SSD;</p> <p>36 unidades de disco de 7.68TB+SW SFF SSD – PN: P9L83B</p> <p>170 TB líquido</p> <p>Suporte HPE de 3 anos de garantia Proativo (Critical) no local, 24x7, com tempo de solução de 6 horas – PN: HU4A3A3/HU4A3A3 X8N/HU4A3A3 YTI</p> <p>Fabricante: HPE</p>	170	UN	1,00	R\$ 5.900.000,00	R\$ 5.900.000,00
2	<p>Expansão Discos NL-SAS com Gaveta(s), com garantia, suporte e atualização do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</p> <p>EXPANSÃO VOLUMETRIA NL-SAS (180 TB LÍQUIDO) - HPE 3PAR</p> <p>32 unidades de disco de 8TB+SW 7.2K LFF HDD – PN: P9B44B</p> <p>180 TB líquido</p> <p>Suporte HPE de 3 anos de garantia Proativo (Critical) no local, 24x7, com tempo de solução de 6 horas – PN: HU4A3A3/HU4A3A3 X8C</p> <p>Fabricante: HPE</p>	180	UN	1,00	R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00



	Instalação, Configuração e Balanceamento das expansões					
3	<p>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E BALANCEAMENTO</p> <p>Desembalar e montar de todos os componentes que integram a expansão; instalação dos equipamentos em rack padrão 19" existente, integração e conectividade ao storage existente e energização do equipamento; ajustes de hardware e software necessários ao funcionamento integrado da solução de armazenamento; atualizações de firmware e software da solução;</p> <p>Verificação de recursos, balanceamento e integração com os demais, conforme melhores práticas indicadas pelo fabricante;</p> <p>Repasso da tecnologia e entrega de documentações. - PN: HA114A1 / HA114A1 5XZ / HA124A1 / HA124A1 5Y0 / HA124A1 5SV.</p>	1	UN	1,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
					TOTAL	R\$ 6.590.000,00

EXTENSO: Seis milhões, quinhentos e noventa mil reais.

ELABORADO POR:

17.363.774/0001-80
TECHNOLOGY SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
 Av. das Américas, 3434 - Bloco 05 - Apt. 213
 Barra da Tijuca - CEP 22640-102
 Rio de Janeiro - RJ

PROPOLENTE:

Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda
 CNPJ nº 17.363.774/0001-80
 Endereço do estabelecimento sede: Avenida das Américas, nº 3434 – Sala 213, Bloco 05, CEP: 22640-102 – Barra da Tijuca – RJ



Representante Legal da LICITANTE: Marcelo José de Oliveira Mattos
 CP [REDACTED] / RG: 09859573-9 / Cargo: Sócio-Administrador

ANEXO IV
CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO



LICITAÇÃO Nº 008/2022**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) PRINCIPAL NO DATA CENTER DA SPTRANS COM VOLUMETRIA DE ARMAZENAMENTO NA QUANTIDADE DE DISCOS NECESSÁRIOS PARA A CAPACIDADE LÍQUIDA DE, NO MÍNIMO, 350 TB CONFIGURADO EM RAID 6+2

DESCRIÇÃO:

1 - Expansão Discos SSD com Gaveta(s), com garantia, suporte e atualização do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Quantidade Líquida em Tb: 170

Unidade: un (unidade)

Quantidade: 1

2 - Expansão Discos NL-SAS com Gaveta(s), com garantia, suporte e atualização do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Quantidade Líquida em Tb: 180

Unidade: un (unidade)

Quantidade: 1

3 - Instalação, Configuração e Balanceamento das expansões

Unidade: un (unidade)

Quantidade: 1

PRELIMINARES:

Trata-se da Aquisição de Upgrade de Subsistema de Armazenamento de dados (Storage) Principal, conforme relação da “tabela 1”; Item 5 – “Descrição Técnica dos Equipamentos”; Item 6 – “Prazos e Garantias” e demais condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão contemplar, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecimento de Upgrade, inclusive Equipamentos, de Subsistema de Armazenamento de Dados (Storage) Principal;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição e o pagamento serão realizados conforme estabelecido no Termo de Referência e mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VI
CARTA PROPOSTA
COMERCIAL



LICITAÇÃO Nº 008/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) PRINCIPAL NO DATA CENTER DA SPTRANS COM VOLUMETRIA DE ARMAZENAMENTO NA QUANTIDADE DE DISCOS NECESSÁRIOS PARA A CAPACIDADE LÍQUIDA DE, NO MÍNIMO, 350 TB CONFIGURADO EM RAID 6+2

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.

4. Qualificação Completa do Representante Legal da LICITANTE:

Nome: Marcelo José de Oliveira Mattos
CPF: 004.160.587-01 / RG: 09859573-9 / Cargo: Sócio-Administrador
Endereço: Estrada Vereador Alceu de Carvalho, 665, Lote 1, Quadra "H", Casa 1
Vargem Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22785-620

Razão Social: Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda
Endereço do estabelecimento sede: Avenida das Américas, nº 3434 – Sala 213, Bloco 05, CEP: 22640-102 – Barra da Tijuca – RJ
CNPJ nº 17.363.774/0001-80
Inscrição Estadual: 79843849 / Inscrição Municipal: 0567328-3

Atenciosamente,
[Redacted Signature]
Marcelo José de Oliveira Mattos

17.363.774/0001-80

TECHNOLOGY SOLUÇÕES E SISTEMAS
INTEGRADOS LTDA.

Av. das Américas, 3434 - Bloco 05 - Apt. 213

Barra da Tijuca - CEP 22640-102

